

**RACISMO AMBIENTAL NO BRASIL:** Apresentando a leigos um tema menos discutido  
do direito ambiental

**ENVIRONMENTAL RACISM IN BRAZIL:** Introducing laypeople to a less discussed  
theme of environmental law

Pedro Brito Cordeiro Filho<sup>1</sup>  
Antonio Coêlho Soares Junior<sup>2</sup>

**RESUMO**

O racismo ambiental é um fenômeno que abrange esferas políticas, jurídicas, culturais, históricas e raciais. Acontecimentos recentes no Brasil demonstraram que há grande desconhecimento sobre essa ideia. O seguinte artigo busca apresentar àqueles leigos o que é o racismo ambiental e como ele age, e reiterar àqueles cientes o quanto isso deve ser mais discutido a fim de evitar maiores problemas. Após a introdução, a primeira parte mostra o evento na sociedade brasileira que ajudou a motivar a elaboração do artigo, com uma breve contextualização sobre a origem do conceito de racismo ambiental. A segunda parte busca explicar como a presença do racismo ambiental é notada em áreas urbanas. A terceira parte busca explicar como o racismo ambiental se revela em áreas rurais. A conclusão apresenta as considerações finais a respeito do tema e comenta sobre o estado do racismo ambiental no passado, presente e futuro. Na pesquisa foi adotada a metodologia referencial bibliográfica, por meio de livros, sites e postagens em redes sociais que tratam do assunto estudado.

**Palavras-chave:** Racismo Ambiental. Meio Ambiente. Direito Ambiental. Justiça Ambiental.

**SUMMARY**

Environmental racism is a phenomenon that covers political, legal, cultural, historical and racial spheres. Recent events in Brazil have demonstrated that there is a big lack of knowledge about this idea. The following article seeks to present to lay people what environmental racism is and how it acts, and reiterate to those aware how much more it should be discussed in order to avoid bigger problems. After the introduction, the first part shows the event in Brazilian society that helped motivate the elaboration of the article, with a brief contextualization about the origin of the concept of environmental racism. The second part seeks to explain how the presence of environmental racism is noticed in urban areas. The third part seeks to explain how environmental racism reveals itself in rural areas. The conclusion presents the final considerations on the theme and comments on the state of environmental racism in the past, present and future. In the research, the bibliographical referential methodology was adopted, through books, sites and posts on social medias that deal with the subject studied.

**Keywords:** Environmental Racism. Environment. Environmental Law. Environmental Justice.

---

<sup>1</sup> Graduando em Direito pela Universidade Federal do Maranhão - UFMA, integrante do Núcleo de Estudos em Direito, Identidade e Cidadania (NEDIC). E-mail: pedrobcordeirofilho2@gmail.com



XVII ENCONTRO CIENTÍFICO DA UNDB  
COMUNIDADES TRADICIONAIS: DESAFIOS E PERSPECTIVAS  
(XVII EC 2024)

<sup>2</sup> Professor orientador. Doutor em Direito pela Università degli Studi Roma Tre (Roma-Itália), Promotor de Justiça do Ministério Público do Estado do Maranhão, professor do curso de Direito pela Universidade Federal do Maranhão - UFMA

## INTRODUÇÃO

O racismo consiste na discriminação de indivíduos ou grupos com base em sua raça, a partir daí são gerados práticas e discursos que buscam supervalorizar uns e subvalorizar outros. Na história humana o “diferente” sempre foi cerne de rivalidades, portanto a raça não ficaria de fora das razões usadas como justificativa, à medida que o tempo passava e povos de diferentes locais do mundo tinham cada vez mais contato entre si.

No Brasil, o racismo encontrou sua forma na inimizade entre os brancos europeus que colonizaram o país e dois dos principais povos que entraram em contato com os colonizadores: os indígenas que já habitavam o continente e os negros escravizados trazidos da África. Diferente da Europa e dos Estados Unidos da América, o Brasil possui uma realidade miscigenada em que os não-brancos são a maioria da população, portanto qualquer tema que envolva raça deve ser discutido com atenção e se atentando ao cenário do país.

Atualmente, tanto no território brasileiro como no resto do mundo certos grupos sociais se encontram em cenários de injustiça ambiental, ou seja, devido a processos históricos esses grupos terminaram por habitar áreas que frequentemente sofrem com problemas relacionados ao meio ambiente, desrespeitando um dos direitos fundamentais do cidadão, previsto no Artigo 225 da Constituição Federal. É oportuno notar que os grupos que sofrem com essas questões pertencem a uma classe social específica, mas também pertencem a uma raça específica, pois grande parte daqueles prejudicados não são brancos. Assim, é possível afirmar que se um determinado grupo sociorracial é submetido a situações de injustiça ambiental e essas situações não ocorrem com outros grupos, é mais uma das manifestações indiretas do racismo, porém em contextos ambientais, sendo, portanto, um racismo ambiental.

Diante do exposto, o presente artigo busca introduzir a ideia de racismo ambiental àqueles que a desconhecem total ou parcialmente e discutir como esse conceito se apresenta em dois cenários de habitação: as áreas urbanas e as áreas rurais. Foi feita a pesquisa bibliográfica através de autores que fossem brasileiros e falassem sobre o Brasil, pois como já dito tal tema exige análise sob o viés do país em questão, a única exceção é uma citação de origem norte-americana para contextualização sobre a origem do termo.



XVII ENCONTRO CIENTÍFICO DA UNDB  
COMUNIDADES TRADICIONAIS: DESAFIOS E PERSPECTIVAS  
(XVII EC 2024)

O primeiro momento servirá para apresentar o que pode ser definido como racismo ambiental, a fim de iniciar a discussão e estabelecer previamente as características do assunto. Para isso, será mostrado o caso das chuvas na Região Metropolitana do Rio de Janeiro, fato que levou a Ministra Anielle Franco a publicar nas redes sociais um vídeo em que fez uso da expressão “racismo ambiental”, gerando imensa repercussão e comentários tanto de estranheza quanto de desprezo. Após tal introdução, será feito um resgate à origem do termo “racismo ambiental”, cunhado pelo ativista Benjamin Chavis na década de 1980 nos Estados Unidos da América, em seguida sendo comentado como ele se aplica na realidade brasileira.

Num segundo momento, o racismo ambiental será analisado sob o escopo das áreas urbanas e regiões metropolitanas. A fim de adicionar maiores fundamentos jurídicos, a discussão trará também o Estatuto da Cidade, legislação importante na busca pelo direito ao meio ambiente pleno. Em seguida, será feita uma contextualização a respeito de como os grandes centros urbanos se formaram na história brasileira e como é sua configuração atual, buscando reiterar como a discriminação se manifestou e se manifesta entre os diferentes bairros de uma cidade. Ao final da seção, o problema será direcionado para uma análise mais concreta à medida que manifestações práticas do racismo ambiental são comentadas. O primeiro comentário abordará questões relacionadas a chuvas, deslizamentos e alagamentos. O segundo comentário abordará questões relacionadas ao descarte do lixo, aterros sanitários e poluição.

No terceiro momento, o racismo ambiental será analisado a partir da perspectiva das áreas rurais e regiões interioranas. De início ocorrerá uma contextualização abordando como as disputas pela posse de terrenos se relacionam com a injustiça ambiental, comparando os problemas do meio rural com os problemas do meio urbano. Após a parte inicial, se comentará a respeito da Usina Hidrelétrica de Sobradinho, onde durante sua instalação na década de 1970 os moradores da região em que foi colocada sofreram negligência e descaso por parte do poder público e da empresa responsável pela usina. Por fim, será feita uma relação entre agrotóxicos e venenos com o racismo ambiental, abordando como eles estão ligados a prejuízos ao meio ambiente para com comunidades indígenas.

## **1. O QUE É O RACISMO AMBIENTAL**

### **1.1. As Chuvas no Rio de Janeiro em 2024**

O Alerta Rio é um sistema criado em 1996 e gerenciado pela Fundação GEO-RIO (órgão da Prefeitura) com a finalidade de emitir notificações de alerta à população sempre que



XVII ENCONTRO CIENTÍFICO DA UNDB  
COMUNIDADES TRADICIONAIS: DESAFIOS E PERSPECTIVAS  
(XVII EC 2024)

existam previsões de fortes chuvas que possam levar a inundações, deslizamentos ou outros tipos de acidentes no município do Rio de Janeiro. Segundo dados divulgados, o mês de janeiro de 2024 teve uma média pluviométrica de 348,9 milímetros, havendo registro de chuva em 19 dos 31 dias do mês.

Em 14 de janeiro de 2024 a Ministra da Igualdade Racial, Anielle Franco, fez uma postagem na rede social X (anteriormente Twitter) na qual comentou a respeito das chuvas no Rio de Janeiro e afirmou que as tragédias seriam “fruto também do racismo ambiental e climático”. Após a publicação, surgiram muitas discussões sobre os conceitos utilizados, com membros do Governo defendendo a ministra e explicando o que eram os termos e membros da oposição atacando a ministra e criticando os termos a fim de desacreditá-la. No dia seguinte, Anielle Franco publicou um vídeo de 2 minutos e 14 segundos em seu perfil no X, no qual buscou dar um contexto sobre o racismo ambiental, afirmando:

Olha, quando a gente olha os bairros e municípios que foram mais atingidos, como Acari, São João de Meriti, Anchieta, Albuquerque, Nova Iguaçu, a gente vê algo que eles todos têm em comum, que são áreas mais vulneráveis, qual é a cor da maioria das pessoas que vivem nesses lugares? Que mais uma vez estão ali perdendo suas casas, seus comércios, seus empregos, seus sonhos, sua esperança e sua vida como um todo, lutas e lutas sendo perdidas. Qual é a cor da maioria das pessoas que moram nos bairros e periferias que não tem árvores, com sistema de escoamento de chuva e saneamento precário, com moradia que não é digna? Bom, quando a gente para pra pensar sobre isso, a gente sabe que não é coincidência quando dizem que favelas e periferias são quinze vezes mais atingidas que outros bairros. Não é natural que alguns municípios, bairros, periferias e favelas sofram com consequências mais graves da chuva do que outros. Bom, isso acontece porque uma parte da cidade e do estado não tem a mesma condição de moradia, de saneamento, de estrutura urbana do que a outra. Também não é natural que esses lugares tenham ali a maioria da sua população negra. Isso faz parte do que a gente chama e define de racismo ambiental e os seus efeitos nas grandes cidades.

A fala da ministra ajuda a trazer visibilidade para um tema que pode não ser famoso para muitos, a julgar pelos comentários de ataque a Anielle com muitas pessoas demonstrando não saber do que se trata. De fato, a presença do racismo no Brasil é notável, mas ele encontra muitas diferentes formas de se manifestar, desde as mais perceptíveis e diretas até expressões menores e mais implícitas. Apesar do desconhecimento (e principalmente desprezo) de muitos a respeito do termo “racismo ambiental”, o conceito não foi criado apenas para a postagem chamar atenção. Na realidade, quando a Ministra Anielle Franco fez uso dele em 2024 já haviam se passado 42 anos desde a primeira vez que essa expressão foi dita.



CENTRO UNIVERSITÁRIO

XVII ENCONTRO CIENTÍFICO DA UNDB  
COMUNIDADES TRADICIONAIS: DESAFIOS E PERSPECTIVAS  
(XVII EC 2024)

## 1.2. O Surgimento da Ideia de Racismo Ambiental

Em 1982 o condado de Warren na Carolina do Norte, Estados Unidos, foi escolhido como local para queima de solo contaminado com Bifenilpoliclorado, substância nociva ao ser humano, que quando inalada provoca nascimentos prematuros com deformações, problemas oculares, descamação da pele, aumento da probabilidade de câncer, entre outros sintomas. Segundo relatos, “Isto é racismo ambiental!” foi a frase proferida pelo ativista Benjamin Chavis durante sua prisão por participar de protestos contra a decisão, com o próprio vindo anos mais tarde para conceituar detalhadamente o que ele queria dizer com o termo, tanto é que Souza cita a definição dada pelo próprio Chavis:

Racismo ambiental é discriminação racial na tomada de decisões. É discriminação racial na efetivação das normas. É discriminação racial na alocação deliberada de lixo tóxico e indústrias poluentes em comunidades vulnerabilizadas. É discriminação racial no consentimento público de fatores de risco à saúde e vida humana em comunidades de cor. E, é discriminação racial na histórica exclusão de pessoas de cor dos principais grupos ambientalistas, direção de agências ambientais, comissões e órgãos reguladores. (CHAVIS JR., 1993, p. 3, tradução do autor *apud* SOUZA, 2015, p. 32)

O Brasil é uma nação com ampla extensão territorial, como o 5º maior país do mundo e de vasta diversidade geográfica, ele possui diferentes áreas que refletem o racismo ambiental de diferentes formas. Rammê (2012, p. 55) apresenta estudos que serão melhor comentados posteriormente e traz reflexões a partir de escritores relevantes no assunto como Henri Acselrad, porém em determinado momento ele sintetiza de forma exemplar como o racismo ambiental vem a se manifestar no território brasileiro, afirmando:

De todo o exposto, pode-se afirmar que recentes estudos e pesquisas realizados no Brasil, com o intuito de identificar as relações entre exclusão social, vulnerabilidade e degradação ambiental existentes no País, fornecem substrato teórico-científico para o desenvolvimento de uma agenda de reflexões acerca da justiça ambiental no Brasil, porquanto revelam que as históricas injustiças sociais brasileiras “[...] encobrem e naturalizam um conjunto de situações caracterizadas pela desigual distribuição de poder sobre a base material da vida social e do desenvolvimento”. Referidos estudos também demonstram que, no cenário político-social brasileiro a questão da justiça ambiental, para ser bem-equacionada e dimensionada, deve conjugar uma série de fatores específicos da realidade brasileira, os quais mantêm direta relação com o quadro de injustiças que assola este País.

## 2. O RACISMO AMBIENTAL URBANO

### 2.1. O Estatuto da Cidade



XVII ENCONTRO CIENTÍFICO DA UNDB  
COMUNIDADES TRADICIONAIS: DESAFIOS E PERSPECTIVAS  
(XVII EC 2024)

Em 10 de julho de 2001 foi sancionada a lei 10.257, denominada oficialmente de Estatuto da Cidade, que regulamenta o capítulo da Constituição que trata da política urbana, com divisão de cinco capítulos. Os artigos 182 e 183 da Constituição Federal foram criados como a expressão mais basilar de normas para uma estruturação urbana socioespacial justa, com o primeiro artigo atribuindo ao Plano Diretor a posição de norteador da organização e desenvolvimento urbano no Brasil, segundo seu parágrafo primeiro:

Art. 182. A política de desenvolvimento urbano, executada pelo Poder Público municipal, conforme diretrizes gerais fixadas em lei, tem por objetivo ordenar o pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade e garantir o bem-estar de seus habitantes.

§ 1º O plano diretor, aprovado pela Câmara Municipal, obrigatório para cidades com mais de vinte mil habitantes, é o instrumento básico da política de desenvolvimento e de expansão urbana.

Infelizmente, mesmo com as determinações do sistema jurídico brasileiro os grupos mais pobres e marginalizados sofrem para conseguir que a verdadeira justiça seja feita. O direito ambiental e o direito urbanístico podem ser instrumentos do sistema jurídico para promoção de uma maior igualdade para os menos privilegiados, Souza (2015, p. 96) comenta sobre a atuação desses ramos do Direito dentro do contexto de racismo e justiça ambiental:

No plano normativo, esse direito à cidade pode ser pensado a partir do Direito Ambiental-Urbanístico, o qual contempla no Estatuto da Cidade, instrumento básico da política de desenvolvimento e de expansão urbana com diversas diretrizes gerais que podem ser utilizados para alcançar fins de justiça ambiental. Algumas delas são:

- a gestão democrática das políticas de desenvolvimento urbano (art. 2º, inc. II);
- a ordenação e o controle do uso do solo, de forma a evitar a proximidade de usos incompatíveis ou inconvenientes bem como poluição e degradação ambientais (art. 2º, inc. VI, alíneas b e g);
- a justa distribuição dos benefícios e ônus decorrentes do processo de urbanização (art. 2º, inc. IX);
- a proteção, preservação e recuperação do meio ambiente natural e construído, do patrimônio cultural, histórico, artístico, paisagístico e arqueológico (art. 2º, inc. XII).

## **2.2. A Formação Segregacionista dos Centros Urbanos Brasileiros**

O privilégio de escolher onde morar é algo que apenas os ricos possuem, isso é percebido pela formação dos espaços urbanos no Brasil. Os bairros pobres de uma cidade quase sempre contam as mesmas histórias, a maior parte delas sendo de invasões combatidas e/ou



desmanteladas pelo poder público, mas várias vezes retornaram até serem normalizadas devido à sua extensão, ou então de conjuntos habitacionais criados por governos de diferentes épocas em uma tentativa de amenizar a desigualdade social que a cidade possuía. Uma característica comum aos bairros pobres é justamente sua localização e formação “acidental” como consequência dos seus moradores não possuírem o poder de escolher onde irão se instalar e não receberem qualquer tipo de ajuda para se manter em um local.

Durante a primeira metade do século XX o Brasil passou por um processo de urbanização acelerado forçadamente, pois o contexto da época era o de um país saindo de uma sociedade escravagista e tendo que se enquadrar em uma nova realidade, mesmo com o racismo ainda habitual em sua população, como consequência se fez presente a supressão do povo negro e mestiço, seja por políticas de embranquecimento da população por meio da miscigenação (aspecto histórico abordado na pintura A Redenção de Cam, de Modesto Brocos), seja por ajuda proporcionada pelo poder público aos imigrantes europeus para que conseguissem se instalar e permanecer no país.

A urbanização do período contribuiu para o estabelecimento da segregação socioespacial, onde os bairros realmente bem localizados, planejados e pensados se destinaram às classes mais favorecidas, seja para moradia ou realização de atividades diversas, enquanto os mais pobres tiveram que encontrar seus locais de moradia na base do improvisado, não à toa que os dicionários conceituam “periferia” como sendo um local afastado do centro urbano, centro nesse caso não necessariamente apenas em sentido geográfico, mas em sentido comercial, social, econômico, entre outros. Inclusive, a situação atual de muitas cidades demonstra como de fato os mais ricos têm o privilégio de escolher onde querem viver, na grande maioria das capitais brasileiras os tais bairros chamados de “Centro” com o tempo já deixaram de ser o núcleo metropolitano de moradia e serviços e as classes altas já residem em outros bairros mais novos, com localização e construção meticulosamente planejadas. Souza (2008, p. 56) comenta sobre essa segregação através dos bairros nas grandes cidades:

Pode-se dizer que se está diante de um processo de segregação residencial de um grupo social por outro quando uma parcela da população é forçada ou induzida, em princípio contra a sua vontade, a viver em um local no qual, se pudesse escolher, não viveria - ou, pelo menos, não viveria confinada àquele local, ou ainda melhor, àquele tipo de local. Muitas vezes, grupos segregados são minoritários, como nas experiências históricas européia e norte-americana; outras vezes, a segregação atinge a maioria da população, como ocorreu ou ainda ocorre em países que foram colônias de potências européias.



CENTRO UNIVERSITÁRIO

XVII ENCONTRO CIENTÍFICO DA UNDB

COMUNIDADES TRADICIONAIS: DESAFIOS E PERSPECTIVAS

(XVII EC 2024)

### 2.3. O Racismo Ambiental Demonstrado Pelas Chuvas

No estado do Rio de Janeiro, onde ocorreu o episódio das chuvas na capital no início de 2024, a mesma capital e outras cidades do estado, com suas favelas e áreas pobres localizadas perto de morros, sofrem com um problema que se mostra óbvio justamente por serem elevações, porque quando se somam chuvas a casas e moradias precárias logicamente ocorrem frequentes deslizamentos, e curiosamente quando se vê notícias desse tipo de tragédia a grande maioria das pessoas afetadas são pobres, já que, reiterando, os mais ricos possuem moradias em locais privilegiados e os prejuízos ambientais a eles são mínimos.

As chuvas também contribuem para alagamentos em regiões ribeirinhas, já que muitas das cidades litorâneas ou que possuem rios em sua área acabam por ter o volume dos mesmos aumentado devido à influência pluvial, o que além de causar os já citados alagamentos também pode levar a prejuízos ainda maiores nos locais onde o saneamento básico não é realizado da maneira correta. Belmont (2023, p. 122-123) apresenta essa hipótese de forma concreta, trazendo o caso de uma habitante de São Luís chamada Ivana, comunicadora e mestre em políticas públicas pela Universidade Federal do Maranhão:

A pesquisadora teve sua vida atravessada pelo racismo ambiental pois quando pequena morava em palafitas, um sistema de construção usado em regiões alagadiças a fim de evitar que as casas sejam arrastadas pela correnteza dos rios. Sem acesso ao banheiro, tendo que atravessar a maré para chegar à escola, Ivana conviveu com a ausência de saneamento. Hoje em dia, a área ainda é uma região periférica, houve um processo de aterramento, e toda vez que a maré baixa, o esgoto fica exposto e deixa a população mais vulnerável a todos os tipos de doenças. Para Ivana, que hoje tem recursos para ver a realidade de uma forma mais crítica, este fato se relaciona às discussões sobre territórios e racismo ambiental.

Por fim, ela comenta:

Ivana conta que em São Luiz para se ter água potável é preciso comprar o galão e boa parte da população empobrecida não tem acesso, o abandono de saberes e recursos antes utilizados, como filtro de barro, dificulta ainda mais as condições. “É um processo estruturado de exclusão e aniquilamento das pessoas, que estão sendo naturalizados a partir de determinados contextos, como uma pandemia, como uma tragédia que não é natural, mas que está nesses contextos da naturalização desses processos, que na verdade tem por trás deles práticas criminosas de enriquecimento, descaso do poder público e falta de agenda de compromisso com a mudança e com uma transformação social”, pontua.

O maior desastre natural da história do Brasil ocorreu em 11 de janeiro de 2011 na região serrana do Rio de Janeiro e segundo os dados da prefeitura e da Defesa Civil houve mais





CENTRO UNIVERSITÁRIO

XVII ENCONTRO CIENTÍFICO DA UNDB

COMUNIDADES TRADICIONAIS: DESAFIOS E PERSPECTIVAS

(XVII EC 2024)

de 900 mortos, quase 100 desaparecidos e por volta de 35 mil pessoas afetadas a curto e longo prazo por fortes deslizamentos, em que as poucas construções prejudicadas por essas chuvas que não eram de pessoas mais pobres foram hotéis de luxo da região destinados ao turismo. Os mapas topográficos do Brasil revelam a presença de muitas montanhas, morros e outros tipos de elevações, todos majoritariamente próximos da faixa litorânea do país, ou seja, nas várias cidades situadas nessas áreas que possuem elevações, seja no litoral ou seja no interior, durante as enxurradas e fortes chuvas sempre há o risco de deslizamentos que podem destruir moradias.

As duas maiores cidades do país têm proximidade com regiões de serras. Na capital paulista, não sendo litorânea, as elevações cercam a cidade; e na capital carioca, sendo litorânea, os morros são tão próximos da costa que os mais ricos têm o privilégio de morar na zona sul em áreas mais planas e próximas das praias, já os mais pobres foram “empurrados” para a zona norte, para os morros, e claro que quando as enxurradas vêm e os deslizamentos inevitavelmente ocorrem, as classes mais baixas sofrem com os prejuízos ambientais, como bem destaca Paulo (2018, p. 37-38) ao citar o escritor Antônio José Teixeira Guerra:

Guerra, por sua vez, relata que as águas da chuva são um dos principais causadores do processo erosivo, e que esse fenômeno ganha ainda mais força em áreas com o clima tropical, como é o caso do Brasil. Esta situação se torna ainda mais agravante, pois na maioria das vezes essas chuvas se concentram em certas estações do ano. O autor apresenta ainda que, esse processo erosivo tende a se acelerar, à medida que mais terras são desmatadas para a exploração do solo, uma vez que eles ficam desprotegidos da cobertura vegetal, e dessa maneira as chuvas incidirão diretamente sobre a superfície do terreno. Com a expansão territorial, as cidades passam a incorporar mais territórios pavimentados do que áreas verdes. Sem a preservação das florestas nativas, inclusive no que tange as matas ciliares, o solo se torna impermeável consequentemente mais frágil, uma vez que não haverá mais a absorção das águas das chuvas, podendo acarretar assim avalanches e desmoronamentos.

## **2.4. O Racismo Ambiental Demonstrado Pelo Descarte do Lixo**

O evento ocorrido nos Estados Unidos em 1982 que resultou na primeira menção famosa do termo “racismo ambiental” estava relacionado à escolha de uma comunidade pobre e negra para descarte de substâncias nocivas à saúde, no Brasil atual esse é um tema ainda presente na maioria das grandes cidades. Não é à toa que os aterros sanitários e lixões estão quase sempre localizados próximo dos bairros pobres, mais uma vez demonstrando que a organização das áreas dentro do centro urbano é planejada de modo que consequências e prejuízos ambientais sejam sentidos apenas pelas classes baixas, como consequência ocorre aquilo que Rammê (2012, p. 52) expõe ao dizer que:



XVII ENCONTRO CIENTÍFICO DA UNDB  
COMUNIDADES TRADICIONAIS: DESAFIOS E PERSPECTIVAS  
(XVII EC 2024)

Nos centros urbanos do Brasil, o Mapa da injustiça ambiental e saúde no Brasil revela que as principais populações vítimas de injustiças ambientais são os moradores do entorno de aterros sanitários e lixões, bem como operários e trabalhadores das indústrias.

O maior lixão da América Latina se localizava em Brasília, o Aterro Controlado do Jóquei, conhecido como Lixão da Estrutural, que funcionou por quase 60 anos e foi fechado em 20 de janeiro de 2018. Diversos estudos feitos após a desativação do lixão mostraram que houve contaminação dos aquíferos da região e disseminação de chorume nas águas, obrigando o governo a tomar medidas que remediassem os danos causados ao meio ambiente pelas décadas de atividade prejudicial do lixão devido à inobservância do poder público. Após o fim do Lixão da Estrutural, o Governo do Distrito Federal escolheu a região de Samambaia para ser o local do Aterro Sanitário de Brasília, que o substituiria, mas é ingenuidade achar que apenas mudar a localização é o suficiente para lidar com todo aquele lixo vindo do local anterior, se não houver efetivamente uma atenção do poder público para com o funcionamento do local e uma administração correta, o novo aterro vai se tornar mais um Lixão da Estrutural, risco esse que já existe, pois segundo o Serviço de Limpeza Urbana a vida útil do novo aterro é de 13 anos, mas 2 anos após o início de suas atividades o local já se encontrava com 51% da sua ocupação total preenchida. O fato de tanto o Lixão da Estrutural quanto o Aterro Sanitário de Brasília serem colocados próximos a locais mais desfavorecidos como Samambaia e longe de bairros nobres como Lago Norte e Lago Sul tem razões não apenas geográficas ou administrativas, mas também elitistas.

Tanto em Brasília quanto em outras capitais, os aterros sanitários, lixões e outros tipos de atividades que possam produzir impactos ambientais, todos são inseridos em áreas afastadas dos bairros nobres para que não prejudiquem a vida dos seus moradores. Assim como os mais pobres foram geograficamente “empurrados” para longe dos ricos durante o processo de urbanização das grandes cidades, qualquer tipo de operação que resulte em prejuízos ambientais também é geograficamente “empurrada” para longe das classes mais abastadas, para que o impacto sentido por eles graças àquela atividade seja mínimo ou nenhum, e é claro que na maior cidade do Brasil e da América Latina o cenário não seria diferente, como Belmont (2023, p. 103) explica:

O esgoto a céu aberto e a implantação de lixões e aterros em lugares em que a população periférica constrói as suas moradas é algo que faz parte do cotidiano de milhares de pessoas no Brasil. Pontos afastados das áreas elitistas nas grandes cidades



XVII ENCONTRO CIENTÍFICO DA UNDB  
COMUNIDADES TRADICIONAIS: DESAFIOS E PERSPECTIVAS  
(XVII EC 2024)

como São Paulo foram e ainda são historicamente utilizadas como depósitos de lixo tóxico e contaminantes. Isso aconteceu também no lugar onde hoje se encontra a USP Leste, isso significa dizer que, na região da zona Leste de São Paulo, em que há uma alta densidade populacional, foi um território escolhido para despejar determinado lixo tóxico. E esse tipo de evento não acontece na cidade universitária da USP, que se localiza no bairro do Butantã, na zona Oeste de São Paulo.

### **3. O RACISMO AMBIENTAL RURAL**

#### **3.1. As Disputas Pelos Terrenos**

Se por um lado nos grandes centros urbanos a segregação ocorre por meio das diferenças entre os vários bairros da mesma cidade, nos interiores e áreas rurais a discriminação se manifesta de outras formas. Fora das cidades, a desigualdade surge à medida que aqueles possuidores de grandes lotes de terrenos conseguem plenamente realizar atividades que prejudicam grupos que ocupam menor quantidade de terras ou possuem as mesmas em locais vulneráveis. Como resultado, em várias áreas do país o enclave fica com o “progresso” de um lado e a conservação do outro, como descreve Machado (2013, p. 164):

Com efeito, tais processos implicam a emergência de uma miríade de conflitos ambientais, nos quais se envolvem empresas mineradoras, siderúrgicas, produtoras de celulose, distribuidores de energia elétrica, empreiteiras, grandes agricultores, latifundiários, ONGs, camponeses, sociedades indígenas, pescadores, movimentos sociais urbanos etc. É nesse cenário, marcado por políticas econômicas de ajuste fiscal e pela formação de superávits comerciais, que os instrumentos normativos de regulação ambiental encontram-se no cerne de uma disputa que opõe, de um lado, aqueles que os consideram “obstáculos ao desenvolvimento” a serem “flexibilizados” e, de outro, os atores que pugnam por seu fortalecimento e democratização.

A breve citação de Rammê utilizada para introduzir o tema do racismo ambiental nos aterros sanitários e lixões faz alusão a um evento que foi de suma importância para o entendimento de como o meio ambiente reflete a discriminação dentro do território brasileiro, que é o Mapa da Injustiça Ambiental e Saúde no Brasil. O autor explica assertivamente como um estudo realizado por iniciativa e apoio de entidades e órgãos brasileiros foi de suma importância para o entendimento de como o racismo ambiental se manifesta no país, auxiliando o movimento por justiça ambiental:

Recentemente, os estudos sobre justiça ambiental, no cenário social brasileiro, tiveram um ganho significativo em razão da elaboração do Mapa da injustiça ambiental e saúde no Brasil, fruto de um projeto desenvolvido em conjunto pelas entidades Fundação Oswaldo Cruz (Fiocruz) e Federação de Órgãos para Assistência Social e Educacional (Fase), com o apoio do Departamento de Saúde Ambiental e Saúde do Trabalhador do Ministério da Saúde. Trata-se de um amplo e aprofundado



XVII ENCONTRO CIENTÍFICO DA UNDB  
COMUNIDADES TRADICIONAIS: DESAFIOS E PERSPECTIVAS  
(XVII EC 2024)

estudo que objetiva sistematizar e socializar as informações disponíveis sobre a situação da injustiça ambiental no Brasil. (RAMMÊ, 2012, p. 52)

No entanto, é no parágrafo seguinte que ele estabelece como o tema tratado no atual capítulo se mostra até mais urgente que o tema anterior:

O estudo da Fiocruz e da Fase revela que no Brasil há uma maior ocorrência de conflitos socioambientais em áreas rurais do que em áreas urbanas, sobretudo em razão de atividades produtivas ligadas ao agronegócio, à mineração e aos grandes empreendimentos de infraestrutura, como hidrelétricas e rodovias. Também revela que as principais populações atingidas nos conflitos socioambientais existentes no território nacional são aquelas que residem nos campos, em regiões florestais ou na região costeira, como agricultores familiares, povos indígenas, comunidades quilombolas, pescadores artesanais e ribeirinhos. (RAMMÊ, 2012, p. 52)

### **3.2. O Racismo Ambiental Demonstrado Pela Administração da Água**

A Empresa de Pesquisa Energética é uma empresa pública vinculada ao Ministério de Minas e Energia com atuação na área de estudos e pesquisas a fim de auxiliar o planejamento do setor energético brasileiro. Declarações recentes da empresa demonstram que a hidroeletricidade tem sido a principal fonte de energia elétrica do Brasil durante décadas, e atualmente das dez maiores hidrelétricas do mundo três são brasileiras, sendo elas Itaipu (Paraná), Belo Monte (Pará) e Tucuruí (Pará). Algo que deve ser levado em conta ao analisar o uso das fontes de energia, e principalmente a hidrelétrica, é o que Acselrad (2013, p. 85) aponta quando afirma que “Um aspecto extremamente relevante é o questionamento da ideia de ‘impactos’ dos grandes projetos, em detrimento daquela de ‘efeitos sociais’.”. O autor usa como exemplo o processo de instauração da Usina Hidrelétrica de Sobradinho nos anos 1970, no estado da Bahia, por ação da Companhia Hidro Elétrica do São Francisco (CHESF).

A intervenção do Estado, através da Chesf, para a construção da barragem de Sobradinho resultou “na expropriação do lameiro e também na possibilidade de acesso à água”. A análise demonstra que, se por um lado a primeira consequência está contida no projeto que priorizava a produção de energia elétrica com a construção de um grande reservatório com a inundação das terras aluvionais das margens e ilhas do São Francisco impedido a tradicional agricultura de vazante. Por sua vez, um segundo efeito, que corrobora o sentimento de exclusão e perda de liberdade do ponto de vista dos camponeses, e que denominamos de “concentração da concentração”, embora não estivesse explicitado nas intenções do projeto da hidrelétrica dele decorreu, “em função do modus operandi do aparelho do Estado”. (Sigaud, Martins-Costa e Daou, 1987 *apud* ACSELRAD, 2013, p. 92)

Para o funcionamento da usina, a criação da represa e de um lago artificial foram procedimentos que afetaram profundamente a vida dos ribeirinhos que habitavam os municípios próximos, conseqüentemente o direito aos recursos advindos do meio ambiente foi negado à essa parcela da população, pois mesmo sendo realocados para outros lotes de terras, foi ignorado o fato de que a subsistência e organização social dos ribeirinhos era determinada por sua localização próxima ao rio.

Para os camponeses submetidos ao deslocamento compulsório não bastou receber terra, uma terra geralmente de má qualidade, em um loteamento ou na trama geométrica de um agrovila, esvaziada de significados. Espaço a ser apropriado, em que lhes faltavam os referenciais espaciais e as relações sociais que os situavam nas redes do passado. O abandono dos lotes é sugestivo de que se negavam a permanecer ou a inscrever suas marcas em local adverso ao exercício da agricultura e esvaziado de história. (ACSELRAD, 2013, p. 96)

O episódio da Usina Hidrelétrica de Sobradinho se relaciona com mais um dos efeitos do racismo ambiental à medida que evidencia como o espaço social e direito ao meio ambiente de grupos sociais com pouca influência estão à mercê de projetos realizados por agentes poderosos, ou seja, assim como nas áreas urbanas os mais pobres podem ser indiretamente expulsos de certos locais de residência que já fazem parte de sua organização socioespacial, pois alguma entidade maior deseja usar a região para seus próprios fins e mais cedo ou mais tarde a permanência desses moradores se torna insustentável, com as soluções propostas e realocamentos não sendo eficientes e se ignorando as insatisfações dos habitantes, como Acselrad (2013, p. 93) demonstra em:

A insistência dos camponeses de Sobradinho em permanecerem junto ao Rio, antes do fechamento do reservatório e da inundação das margens, foi interpretada como “ignorância” e “apego” pelos tecnocratas da CHESF, e minimizada, portanto, como manifestação política [...].

Nas áreas rurais pode ocorrer o mesmo processo de “empurrar” aqueles que já estão em estágio de configuração socioespacial plena em um lugar, sem estar atento às conseqüências e sem dar o suporte correto àqueles retirados de suas casas, da mesma forma prejudicando esses moradores de áreas rurais, ou seja, pode se dizer que acontece quase uma “gentrificação rural”, no sentido de projetos comandados pelo alto escalão inviabilizarem a permanência daqueles que já moravam na região anteriormente e indiretamente enxotá-los.

### 3.3. O Racismo Ambiental Demonstrado Pelos Agrotóxicos e Venenos

Um tema tão extenso e um outro tipo de prejuízo ambiental que afeta os grupos mais vulneráveis que vivem em áreas rurais e regiões interioranas, como habitantes de povoados, comunidades tradicionais, indígenas e quilombolas ocorre quando os recursos e elementos do meio ambiente necessários para a vida e saúde plenas são contaminados por conta de atividades agrícolas e as substâncias utilizadas por esse setor para maximizar a eficiência. Londres (2011, p. 26) apresenta o tema de forma pertinente ao afirmar:

Moradores de regiões de predomínio do agronegócio, onde maciças quantidades de agrotóxicos são usadas ao longo do ano, formam outro grupo de grande risco. Em várias regiões do país é comum a aplicação aérea de venenos. Há estudos que indicam que, nestes casos, muitas vezes apenas 30% do veneno atingem o alvo (Chaim, 2003). O resto contamina solos, água, plantações de vizinhos, florestas e, muitas vezes, áreas residenciais. Outros estudos indicam também que águas subterrâneas estão sendo contaminadas, colocando em risco a saúde de populações que se abastecem de poços em regiões de grande produção agrícola (Rigotto et al, 2010).

O agronegócio teve um crescimento acentuado nas últimas décadas da história brasileira, estabelecendo-se como relevante agente na economia, devido à exportação de commodities (produtos com origem primária facilmente comercializáveis e estocáveis usados como matérias-primas). No entanto, as ações desse setor possuem consequências ambientais aos moradores de regiões próximas às plantações, pelos efeitos advindos do uso de substâncias para acelerar a produção e proteger os alimentos de pragas e insetos. O perigo maior reside no fato de que não apenas a terra é contaminada, mas também a água, ou seja, até mesmo áreas muito distantes das plantações podem ser afetadas, pois os locais por onde as águas passam se tornam suscetíveis à contaminação. Flávia Londres comenta sobre como comunidades interioranas têm sua água contaminada por agrotóxicos, trazendo exemplos de alguns aquíferos, canais e poços artesianos cujas águas eram suspeitas de terem sido afetadas por tais substâncias e como após pesquisas e análises foram constatadas irregularidades.

Pesquisadores da Universidade Federal do Ceará investigaram em 2009 a presença de agrotóxicos na água na região da Chapada do Apodi. Foram coletadas 24 amostras em torneiras e caixas d'água públicas e residenciais, nos canais que abastecem as comunidades e em poços profundos. As amostras foram encaminhadas para análise em um laboratório da Universidade Federal de Minas Gerais. Em todas as amostras foi detectada a presença de venenos. Somente nas caixas d'água públicas, em que a água já estava armazenada para ser canalizada para as residências, foram encontrados pelo menos 5 venenos diferentes. Em uma delas havia 8 tipos de agrotóxico. Em alguns pontos de coleta foram detectados mais de 12 agrotóxicos diferentes na mesma amostra de água! (LONDRES, 2011, p. 65)



Enquanto no meio urbano os maiores prejuízos ambientais são “administrados” para que não afetem os bairros nobres, porém não há preocupação em como eles afetam os bairros pobres, no meio rural os prejuízos são pensados para que não afetem as áreas agrícolas, porém não há preocupação sobre a influência nos moradores das regiões próximas, ou mesmo não tão próximas.

Embora talvez não seja tão comentado quanto o solo, o ar também se mostra como cenário da contaminação dos recursos naturais, e nesse aspecto os povos indígenas são um dos grupos mais prejudicados pelas substâncias usadas pelo agronegócio em suas atividades agrícolas, pois os aviões empregados para disseminação de resíduos frequentemente afetam as habitações e fontes de água. No entanto, Castilho (2023, p. 87-88) explica como há situações em que as comunidades não conseguem a justiça que buscam, devido ao poder daqueles que enfrentam, porém há situações em que felizmente o Poder Judiciário concede a compensação que os povos merecem, o que deve servir como incentivo e exemplo para que não se desista de procurar as medidas cabíveis quando episódios parecidos ocorrerem novamente.

[...] O fazendeiro Cleto Spessatto chegou a ser alvo de uma ação do MPF por pulverizar agrotóxicos na comunidade Guyra Kambi'y, dos Guarani Kaiowá, na região de Dourados. Ele tem duas fazendas, com 325 hectares sobrepostos à TI Panambi-Lagoa Rica, em Douradina. O MPF pediu que Spessatto fosse condenado a pagar uma indenização de R\$ 286 mil à comunidade, o que foi negado em 2019 pela 1ª Vara da Justiça Federal de Dourados. O dinheiro seria usado para tratamento de saúde dos atingidos e para monitorar o solo e a água na região. Outro caso teve condenação: o da contaminação na Aldeia Tey'i Jusu, que faz parte da TI Dourados Amambaipeguá I, dos Guarani. Em 2020, o produtor rural Francisco Nathan da Fonseca Caneppele, o piloto Maurício Gruenwaldt Ribeiro e a empresa C. Vale Cooperativa Agroindustrial foram condenados a pagar R\$ 150 mil de indenização por danos morais coletivos após pulverizarem um fungicida perto dos indígenas. Na ocasião, o avião despejou agrotóxico sobre os barracos de sete famílias. O juiz federal Rubens Petrucci Junior, da 1ª Vara Federal de Dourados, considerou uma “ofensa à coletividade indígena”. Um dos condenados, Nathan Caneppele, é sobrinho de Olavo Trindade Caneppele, dono da Fazenda Canecão, com cerca de 550 hectares sobrepostos à TI.

Infelizmente, é justo pelo fato de as comunidades afetadas por esse tipo de problema estarem localizadas em regiões remotas que a situação não recebe a visibilidade que merece, desse modo o prejuízo se mantém e se propaga para diversos habitantes de áreas rurais que não conseguem ter saúde de forma plena. Essa negação do direito ao meio ambiente mostra





CENTRO UNIVERSITÁRIO

XVII ENCONTRO CIENTÍFICO DA UNDB

COMUNIDADES TRADICIONAIS: DESAFIOS E PERSPECTIVAS

(XVII EC 2024)

mais um dos modos de discriminação baseada no acesso aos recursos naturais e como determinados grupos não conseguem usufruir desses recursos corretamente.

## **CONSIDERAÇÕES FINAIS**

No presente artigo buscou-se apresentar àqueles leigos sobre o racismo ambiental e como esse conceito se apresenta na realidade brasileira, sendo possível perceber que o tema não é tão comentado como deveria, haja vista que o termo desperta estranheza em diversas pessoas. Portanto, faz-se oportuno mostrar ao grande público o racismo e a injustiça ambiental pelo fato dos dois assuntos possibilitarem uma análise bem abrangente, por estarem envolvidas diversas questões sociais, políticas, históricas, culturais, administrativas e geográficas.

Ante todos os tópicos estabelecidos e discutidos, fica evidente que o racismo como instrumento de discriminação se fez presente durante a história e encontrou diferentes meios de existir de acordo com a organização social, racial e cultural de cada país, com o Brasil sendo mais um exemplo. A característica base do racismo ambiental, ou seja, os prejuízos sobre certos grupos raciais que não ocorrem com outros grupos acarretam consequências mais graves, pois se o meio ambiente ao redor dos indivíduos não é cuidado, eles não terão uma saúde plena. O desconhecimento a respeito do racismo ambiental foi mostrado quando citações à expressão foram recebidas com descrença e ridicularização, como o caso da Ministra Anielle Franco ao usar o termo para se referir ao contexto das chuvas no Rio de Janeiro no início de 2024.

Assim como o racismo em geral, o ambiental também se configura de diversas formas dependendo do local, logo a realidade dos Estados Unidos da América, país de origem do conceito, não é a mesma do Brasil. Como um país construído sobre profundas desigualdades, as áreas urbanas e rurais também refletem a discriminação, cada uma à sua maneira, porém com o mesmo ponto em comum, que é o fato do direito ao meio ambiente ser negado. No entanto, visto que nas últimas décadas discussões que poucos se importavam em comentar até então conseguiram maior destaque, há a esperança de que no futuro, tanto no cenário acadêmico quanto no dia a dia do cidadão comum haja uma compreensão maior de como o meio ambiente pode se um dos meios para se perceber e entender a exclusão e segregação.

## Referências Bibliográficas

ACSELRAD, Henri. **Cartografia social, terra e território**. Rio de Janeiro: Instituto de Pesquisa e Planejamento Urbano e Regional, 2013.

AGÊNCIA BRASÍLIA. **Estudos vão analisar impactos ambientais no antigo Lixão da Estrutural**. 2022. Disponível em: <<https://www.agenciabrasilia.df.gov.br/2022/10/10/estudos-vao-analisar-impactos-ambientais-no-antigo-lixao-da-estrutural/>>. Acesso em: 3 jun. 2024.

BELMONT, Mariana. **Racismo Ambiental e Emergências Climáticas no Brasil**. São Paulo: Instituto de Referência Negra Peregrum, 2023.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Disponível em: <[https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/constituicao.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm)>.

BRASIL. **Estatuto da Cidade**. 3. ed. Brasília: Senado Federal, Subsecretaria de Edições Técnicas, 2008.

CASA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL. **Lixão da Estrutural é definitivamente fechado**. 2018. Disponível em: <<https://www.casacivil.df.gov.br/lixao-da-estrutural-e-definitivamente-fechado/>>. Acesso em: 21 mai. 2024.

CASTILHO, Alceu Luís *et al.* **Os Invasores: Quem São Os Empresários Brasileiros e Estrangeiros Com Mais Sobreposição Em Terras Indígenas**. De Olho nos Ruralistas, 2023.

AGÊNCIA BRASIL 2024. **Rio tem recorde histórico de chuvas em janeiro**. Disponível em: <[https://agenciabrasil.ebc.com.br/geral/noticia/2024-02/rio-tem-recorde-historico-de-chuvas-em-janeiro#:~:text=Segundo%20o%20Sistema%20Alerta%20Rio,m%C3%AAs%20%C3%A9%20de%20161%2C1mm](https://agenciabrasil.ebc.com.br/geral/noticia/2024-02/rio-tem-recorde-historico-de-chuvas-em-janeiro#:~:text=Segundo%20o%20Sistema%20Alerta%20Rio,m%C3%AAs%20%C3%A9%20de%20161%2C1mm.)>. Acesso em: 20 abr. 2024.

CHAVIS JR., Benjamin F. Preface. In: BULLARD, Robert D. (Ed.). **Confronting environmental racism: voices from the grassroots**. Boston, Mass.: South End Press, 1993. p. 7-10.

FIOCRUZ. **DF – Comunidade de Samambaia tem seu direito à saúde desrespeitado na luta contra lixão e aterro sanitário**. Disponível em: <<https://mapadeconflitos.ensp.fiocruz.br/conflito/df-comunidade-de-samambaia-tem-seu-direito-a-saude-desrespeitado-na-luta-contralixao-e-aterro-sanitario/>>. Acesso em: 6 jun. 2024.

FRANCO, Anielle. **Sobre as chuvas no Rio de Janeiro, racismo ambiental e como ele se manifesta nas grandes cidades. Governo Federal e os poderes locais estão agindo em conjunto pra redução de danos**. Brasil, 15 jan. 2024. X (Twitter): @aniellefranco. Disponível em: <https://twitter.com/aniellefranco/status/1746943488506175934>. Acesso em: 20 mar. 2024.



XVII ENCONTRO CIENTÍFICO DA UNDB  
COMUNIDADES TRADICIONAIS: DESAFIOS E PERSPECTIVAS  
(XVII EC 2024)

G1. **Dois anos após fechamento do Lixão da Estrutural, novo aterro do DF está com 51% de ocupação.** 2020. Disponível em: <<https://g1.globo.com/df/distrito-federal/noticia/2020/01/26/dois-anos-apos-fechamento-do-lixao-da-estrutural-novo-aterro-do-df-esta-com-51percent-de-ocupacao.ghtml>>. Acesso em: 7 jun. 2024.

G1. **Em 2011, chuva na Região Serrana deixou mais de 900 mortos.** 2022. Disponível em: <<https://g1.globo.com/rj/regiao-serrana/noticia/2022/02/15/em-2011-chuva-na-regiao-serrana-deixou-mais-de-900-mortos.ghtml>>. Acesso em: 27 abr. 2024.

LONDRES, Flavia. **Agrotóxicos no Brasil: um guia para ação em defesa da vida.** Rio de Janeiro: Assessoria e Serviços a Projetos em Agricultura Alternativa, 2011.

MACHADO, Carlos RS *et al.* **Conflitos Ambientais e Urbanos: Debates, Lutas e Desafios.** Porto Alegre: Evangraf, 2013.

PAULO, Rodolfo Fares. **Crescimento Urbano Desordenado: o papel do Estado e da Sociedade diante dos impactos socioambientais.** Porto Alegre: Editora Fi, 2018.

RAMMÊ, Rogério Santos. **Da justiça ambiental aos direitos e deveres ecológicos: Conjecturas político-filosóficas para uma nova ordem jurídico-ecológica.** Caxias do Sul: EducS, 2012.

SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E PROTEÇÃO ANIMAL DO DISTRITO FEDERAL. **Diagnóstico de Contaminação do Lixão da Estrutural.** Disponível em: <<https://www.sema.df.gov.br/diagnostico-de-contaminacao-do-lixao-da-estrutural/>>. Acesso em: 3 jun. 2024.

SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E PROTEÇÃO ANIMAL DO DISTRITO FEDERAL. **Remediação do Lixão da Estrutural.** Disponível em: <<https://www.sema.df.gov.br/remediacao-do-lixao-da-estrutural/#:~:text=O%20estudo%20mostrou%20que%20a,medidas%20mitigadoras%20por%20seis%20d%C3%A9cad>>. Acesso em: 3 jun. 2024.

SOUZA, Arivaldo Santos de. **Direito e racismo ambiental na diáspora africana: Promoção da justiça ambiental através do direito.** Salvador: EDUFBA, 2015.

SOUZA, Marcelo Lopes de. **Fobópole: O Medo Generalizado e a Militarização da Questão Urbana.** Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 2008.